

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO: 15/2025****Dispensa n. 04/2025**

Art. 74, Inciso II

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobertura dos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT), visando garantir a proteção patrimonial e a continuidade das atividades institucionais.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Descrição Veículo	Fipe	Placa	Cor	Tipo	Ano/Modelo
1	Camionete HILUX SRV	002143 -1	SQB6E69	Preto	Diesel	2025/2025
2	Camionete HILUX SRV	002143 -1	SQB6D39	Preto	Diesel	2025/2025
3	Camionete HILUX SRV	002143 -1	SQA1B07	Preto	Diesel	2025/2025
4	Renault Logan Zen 1.6 – Cor Branco. RENAULT	2019 1.6	QTS 9588	Branco	Flex	2019/2020
5	Renault Logan Zen 1.6 – Cor Branco. RENAULT	2019 1.6	QTS 9618	Branco	Flex	2019/2020

2.1 Esclarece-se que os itens 4 e 5 os **dois veículos da frota já se encontram cobertos pela apólice vigente nº 01.31.0145150, com validade até 21/03/2026**, e, portanto, **não integram a presente estimativa de valor**, evitando duplicidade de coberturas e assegurando a economicidade da contratação.

3. JUSTIFICATVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Encontra-se no item 4 do Estudo Preliminar

4. DISPENSA DA LICITAÇÃO

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 Ressalta-se que a contratação observará o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a **publicação de aviso em sítio eletrônico oficial do COREN-MT**, garantindo a possibilidade de manifestação de eventuais interessados e a escolha da proposta mais vantajosa, mesmo sem o uso obrigatório da modalidade eletrônica.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5. SETOR REQUISITANTE

5.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço global

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação

7.1.1 Não se aplica

7.2. Condições Especiais De Contratação

7.2.1 Não se aplica

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto obedecerá:

8.1.1. Prazo de execução: A contratada deverá entregar as apólices quinze dias após a assinatura do contrato.

8.1.2 Início da execução: O seguro terá validade após a assinatura do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Descrição encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos estudos técnicos preliminares, item 9.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

9.2 O serviço é enquadrado como continuado por se tratar de seguro dos veículos que estão em trânsito durante todo o ano, necessitando cobertura total e ininterrupta.

9.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

10.1 Descrição encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos estudos técnicos preliminares, item 8.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da entrega do objeto desta licitação, será efetuado em 1 (uma) parcela mediante apresentação de boleto bancário em favor da contratada.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000- Serviço de Terceiro PJ

Nota de Empenho:

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Descrição encontra-se pormenorizada em Tópico específico na minuta do contrato, na cláusula oitava

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Descrição encontra-se pormenorizada em Tópico específico na minuta do contrato, na cláusula nona

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Fiscalização

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen Nº 001/1975

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCALIZAÇÃO

17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

17.1 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

17.2 A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Descrição encontra-se pormenorizada em Tópico específico na minuta do contrato, na clausula décima primeira.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

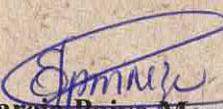
- 19.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 19.2 Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.
- 19.3 É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato/empenho/ordem de serviço ou fornecimento, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-MT.
- 19.4 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren;

20. RESPONSÁVEIS E AUTORIZAÇÃO

- 20.1 O presente documento elaborado pelos servidores abaixo, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei 14.133/2021, no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, art. 15 da IN nº 02/20 08-SLTI/MPOG e demais alterações posteriores.

Elaborado por:

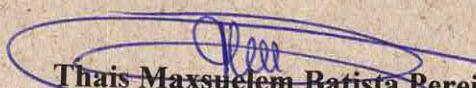
Cuiabá, 18 de julho de 2025


Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. N. 023/1999

Responsável do Setor de Licitação e Compras

Requisitante:


Thais Maxsuelim Batista Pereira

Coren-MT-769-956-ENF

Conselheira Efetiva

Aprovado pela Autoridade Competente



Bruna Karoline de Almeida Santiago

Coren-MT n.º 442453-ENF

Presidente do Coren-MT

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

[@corenmt](http://www.coren-mt.gov.br)